

### PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

**ORIGEM:** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

**PROCESSO:** TOMADA DE PREÇO N° 008/2021.

**OBJETO DO PROCESSO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DE 03 (TRÊS) UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS'S DAS LOCALIDADES DE CRISTAL (136,47 M<sup>2</sup>), LIMONDEUA (194,02 M<sup>2</sup>) E FERNANDES BELO (197,33 M<sup>2</sup>) E 02 (DUAS) UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA - USF NAS LOCALIDADES DE KM 74 VILA - NAZARÉ (161,11 M<sup>2</sup>) E BAIRRO DO MANGUEIRÃO - SEDE (141,10 M<sup>2</sup>), NO MUNICÍPIO DE VISEU/PA.

**ASSUNTO:** 8º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 385/2021/CPL – UBS MANGUEIRÃO - SEDE – CELEBRADO COM EMPRESA CONSTRUTORA NORTE ALFA EIRELI, TOMADA DE PREÇO N° 008/2021.

#### DA COMPETÊNCIA

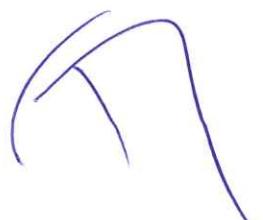
A competência e finalidade do Controle Interno estão prevista no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe dentre outras competências: realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades próprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar seus resultados quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, além do disposto no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N° 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitatório implicar em realização de despesa, resta configurada a competência desta Coordenação de Controle Interno para análise e manifestação.

#### INTRODUÇÃO

Foi encaminhado a esta Coordenação de Controle Interno, para apreciação, manifestação quanto à legalidade e verificação das demais formalidades administrativas, e consequente elaboração de Parecer referente à realização do **8º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 385/2021/CPL – UBS MANGUEIRÃO - SEDE – CELEBRADO COM EMPRESA CONSTRUTORA NORTE ALFA EIRELI, TOMADA DE PREÇO N° 008/2021.**

A solicitação de prorrogação de prazo foi feita pela empresa contratada através de petição encaminhada à Sec. Municipal de Saúde, conforme consta aos autos.



O Sr. Secretário de Obras e Urbanismo, o Eng. Civil Carlos Augusto Pinto Correa encaminhou à Secretaria Municipal de Saúde o ofício nº 0316/2025/GS/SEMOB/PMV contendo a justificativa técnica opinando favoravelmente pela necessidade de prorrogação da vigência contratual conforme solicitado. A referida justificativa técnica foi elaborada e assinada pelo então Engenheiro Civil e Sec. de Obras Carlos Augusto, conforme autos.

Por sua vez, a Srª. Secretária de Saúde encaminhou o ofício nº 1.432/2025/GS/SEMU/PMV à CPL solicitando providências quanto ao Termo Aditivo de prazo solicitado.

O contrato acima mencionado foi celebrado para vigorar originalmente do dia 20 de setembro de 2021 até o dia 19 de março de 2022, onde já foi prorrogado sua vigência pela sétima vez. Com a proximidade do fim da vigência contratual novamente e mantendo-se a necessidade e o interesse de se continuar com os serviços contratados, a Administração Pública solicita a prorrogação de prazo contratual em mais 180 dias, ou seja, de 16/09/2025 a 15/03/2026, conforme solicitação.

A CPL encaminhou os autos do processo licitatório à Procuradoria Jurídica Municipal - PJM para emissão de parecer quanto à prorrogação de vigência contratual, onde emitiu parecer favorável da seguinte forma: *"Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa assessoria jurídica, que após atestada a presença de todos os requisitos elencados neste parecer, será juridicamente válida a realização do 8º Termo Aditivo ao Contrato nº 385/2021/CPL para prorrogar sua vigência por 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do art. 57, §1º da lei 8.666/93".*

A CPL encaminhou o memorando nº 061/2025/DLCA ao setor de Contabilidade solicitando informações acerca da disponibilidade de recursos orçamentário do exercício de 2025. Em resposta, a contabilidade encaminhou o Memorando nº 234/2025-SC/SEFIN, informando a existência de dotação orçamentária para o pretendido.

Consta também declaração de adequação orçamentária e financeira e autorização ao 8º termo aditivo de prazo.

Após parecer favorável da Procuradoria Geral e observadas as suas recomendações, a CPL encaminhou os autos a este Controlador para apreciação e manifestação com a emissão de parecer pertinente.

É o relatório!

**DA ANÁLISE DO PROCESSO**





O processo foi instruído com base no artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que permitem à Administração Pública prorrogação de prazo na forma pretendida, desde que devidamente justificados pelas autoridades competentes e tem sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo ao interesse do público.

### **DA ANÁLISE E DISPOSIÇÕES GERAIS DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL**

A Lei de Licitações prescreve que o prazo de duração dos contratos relativos à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, poderá ser prorrogado, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública, limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses. Para viabilizar juridicamente esta faculdade, a Administração deve consignar no ato originário do contrato a possibilidade de prorrogação desse prazo.

No presente caso, constata-se que a prorrogação do prazo contratual concretiza o suporte fático da norma contida no art. 57, §1º, II, da Lei de Licitações assim como o contrato originário em sua cláusula específica, admite a prorrogação de prazo submetida à análise.

Assim sendo, vale frisar o aspecto vinculativo da minuta, fazendo-se constar no Termo Aditivo a ratificação de todas as cláusulas e condições do contrato em curso.

No que diz respeito à prorrogação de contratos, a Lei nº 8.666/93, admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado normativo legal nos seguintes termos:

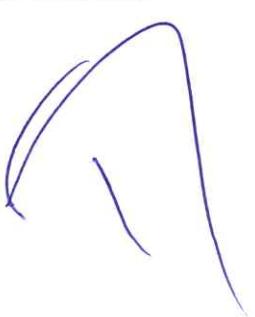
Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

**§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro,**

(...)

**§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato".**





A dilação contratual buscada encontra-se devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente para assinar o ajuste, em conformidade com o previsto no art. 57, § 2º da Lei 8.666/93.

### CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, esta Controladoria Geral Municipal opina pela possibilidade de formalização do **8º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 385/2021/CPL – UBS MANGUEIRÃO - SEDE – CELEBRADO COM EMPRESA CONSTRUTORA NORTE ALFA EIRELI, TOMADA DE PREÇO N° 008/2021**, desde que observadas às recomendações contidas no parecer jurídico da Procuradoria Geral e as seguintes: I) Formalização do procedimento nos mesmos autos do processo administrativo de contratação; II) Manifestação de interesse da contratada em prorrogar a vigência contratual; III) Justificativa técnica para a realização do termo aditivo de prazo; IV) Verificação da situação de regularidade da empresa junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal; V) Comprovação de existência de disponibilidade orçamentária para cobertura da despesa; VI) Autorização da autoridade competente de que trata O § 2º do artigo 57 da Lei 8.666/1993; VII) Necessidade de que haja a análise quanto ao cumprimento e correta execução do contrato até o momento; VIII) Necessidade de renovação da garantia, se houver previsão contratual ou em edital; IX) Formalização do ajuste e Publicação no D.O.U. No Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA.

Viseu-PA, 10 de setembro de 2025.

PAULO FERNANDES DA SILVA  
Controlador Interno do Município  
Decreto n° 017/2025



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



# CONVOCAÇÃO ASSINATURA DE TERMO ADITIVO

CNPJ: 04.873.618-0001/17

Rua Lauro Sodré S/N, Centro, CEP: 68.620-000 – Viseu – Pará  
[cpl@viseu.pa.gov.br](mailto:cpl@viseu.pa.gov.br)



## CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Viseu convoca a empresa **CONSTRUTORA NORTE ALFA EIRELI**, CNPJ N° 17.199.057/0001-64, sediada: Avenida Barão de Capanema, nº 1222, Bairro: Centro, CEP: 68.700-005, Cidade: Capanema, Estado: PA, para assinatura do 8º TERMO ADITIVO DE PRAZO decorrente do Processo Licitatório Tomada de Preços nº 008/2021, de acordo com a Art. 64 da lei 8.666/93 e suas alterações.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em Lei.

Viseu/PA, 11 de setembro de 2025.

Nilce Maria Sousa Monteiro  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente da CPL  
Portaria 002/2023-CPL/GABPREF